



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, que dispõe sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) n 85, de 2008, que *altera a Lei n 10.861, de 14 de abril de 2004, para estabelecer periodicidade anual na aplicação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), e prazo máximo de um ano para adoção de providências pactuadas em termo de compromisso.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

O PLS nº 85, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, modifica o § 3º do art. 5º e o inciso III do art. 10 da lei acima citada, com o intuito de tornar anual a aplicação do ENADE, assim como fixar limite de um ano para os prazos estabelecidos para o cumprimento de ações definidas no protocolo de compromisso, firmado entre a instituição de ensino superior que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

apresentou resultados insatisfatórios no exame e o Ministério da Educação (MEC).

De acordo com o autor, suas sugestões aprimoram o processo de avaliação das instituições de educação superior, ao mesmo tempo em que agilizam a entrega de diplomas de graduação aos estudantes formados.

À proposição, que deve ser analisada, em caráter terminativo, por esta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O Enade, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004, é um exame integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, que tem como finalidade aferir o desempenho dos estudantes relativamente aos seguintes aspectos: conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, habilidades e competências que os capacitem tanto ao exercício de uma profissão como à compreensão de temas ligados à realidade brasileira, mundial e às demais áreas de conhecimento.

O Enade tem aplicação, por amostragem, de prova e questionários aos alunos iniciantes e concluintes de todos os cursos de graduação. Nos termos da lei acima citada, o exame deve ser aplicado em intervalos que não ultrapassem três anos. As instituições que apresentarem resultados insatisfatórios terão que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

firmar protocolo de compromisso com o MEC, estabelecendo ações e prazos necessários para a superação dos problemas encontrados.

A proposta contida no PLS em apreço consiste na diminuição desses prazos e do intervalo entre as aplicações do Enade. Por se tratar de instrumento importante de acompanhamento da qualidade da educação, a avaliação, quando efetuada com maior freqüência e com prazo reduzido para implementação dos ajustes necessários, permite que o processo de aperfeiçoamento dos cursos e, consequentemente, a qualidade do aprendizado sejam constantemente repensados.

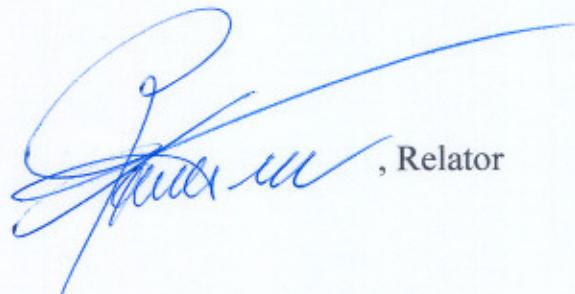
No mais, a proposição encontra-se vazada em boa técnica legislativa e não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade ou juridicidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator